



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 133/2023 – Protocolo nº 1665/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 183.128,96.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 133/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1665/23, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 183.128,96.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

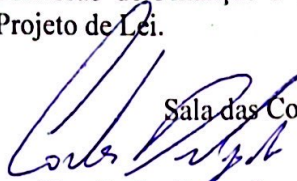
### PARECER

Analisando o presente verificamos que a abertura de crédito adicional suplementar visa alocar recursos em rubricas do Poder Legislativo na Funcional: Aposentadorias e Pensões, na Categoria Econômica de Aposentarias, Reserva Remunerada e Reforma; e, na Categoria Econômica de Pensões, Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: Livre, valores para fazer frente a despesas com a folha de pagamento de inativos e pensionistas até o final do corrente ano.

Conforme texto da proposição, servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o projeto a redução de valores da fonte de recursos: Recursos não Vinculados de Impostos: Livre.

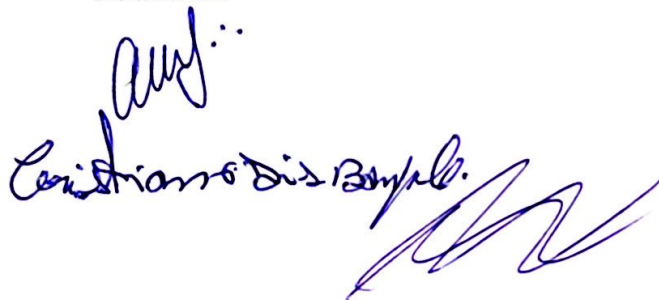
Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 2023.

  
Ver. Carlos Delgado  
Relator

De acordo:

Contrário:

  
Cristiano Dis Baple